



MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**NONO:** Apreciação e votação da **versão final da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/148, datada de 31/05/2019, da técnica superior Helena Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----A decisão de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha resulta de deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal realizada de 17 de Julho de 2018, conforme Aviso nº 11723/2018, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 159 de 20 de Agosto de 2018.-----

-----O mesmo órgão, em reunião pública ordinária realizada a 02 de Abril de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, pelo período de vinte dias úteis, – Aviso nº 6634-A/2019, 2ª Série, Nº 71, de 10 de Abril – o qual decorreu entre 16 de Abril de 2019 e 16 de Maio de 2019.-----

-----Foi ponderada a participação naquele período como se infere do relatório de Ponderação apreciado previamente.-----

-----Estipula o nº 6 do art. 89º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio, que findo o período de discussão pública, ponderação e divulgação daqueles resultados, a Câmara Municipal elabora a versão final do Plano de Pormenor, submetendo-a à aprovação da Assembleia Municipal – art. 90º, nº 1 do referido diploma.-----

-----Determina o nº 7 do art. 89º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio, todas as reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal que digam respeito à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal, são obrigatoriamente públicas.

-----Aprovado que seja o Plano pela Assembleia Municipal, o órgão executivo, submete, no prazo de 30 dias após aquela deliberação, os elementos instrutórios do mesmo para publicação em Diário da República e na Direção Geral do Território – art. 92º, nº 2, al. b), art. 191º, nº 4, al. f), art. 190º, nº 2, al. b) e art. 191º, nº 8 do DL nº 50/2018, de 14 de Maio.-----

-----Prescreve o art. 195º, nº 1 e nº 2 do DL nº 50/2018, de 14 de Maio, que a Câmara Municipal envia, ainda, posteriormente à publicação em Diário da República, à Agência Portuguesa do Ambiente, os elementos constantes do art. 10º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.-----

-----Efetuadas as publicações é necessário proceder à remessa para, a Direção Geral do Território – DGT – e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, de diversos elementos, para depósito, de acordo com o estatuído no art. 193º e no art. 194º do DL nº 80/2015, de 14 de Maio.-----

-----O Plano aprovado, como previsto no art. 192º, nº 2 do DL nº 80/2015, de 14 de Maio, deverá ser objeto de publicação no portal do Município de Arganil, bem como no Boletim Municipal, assim como a declaração ambiental – Art. 195º, nº 2 do mesmo diploma.-----

-----O art. 94º, nº 1 do DL nº 80/2015, de 14 Maio, determina que os planos municipais são disponibilizados, com caráter de permanência e versão atualizada, no Sítio eletrónico do Município.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Assim, de acordo com o art. 33º, nº 1, al. a) e ccc) do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, deverá a Câmara Municipal de Arganil deliberar sobre os seguintes pontos:-----

- 1 – Aprovação da versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha;
- 2 – Submissão da versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no art. 90º, nº 1 DL nº 80/2015, de 14 de Maio;-----
- 3 – Envio da deliberação da Assembleia Municipal e versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha para publicação em Diário da República, como estatuído nos arts. 92º e 191º do DL nº 80/2015, de 14 de Maio;-----
- 4 – Proceder à divulgação da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, bem como da Declaração Ambiental, de acordo com o previsto nos arts. 192º e 195º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;-----
- 5 – Disponibilizar a versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha no portal da Câmara Municipal de Arganil, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), como resulta do art. 94º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;-----
- 6 – Remessa do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha para depósito e consulta, de acordo com os arts. 193º, 194º e 195º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;
- 7 – Envio, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC – das peças escritas, plantas de zonamento, peças desenhadas, plantas de ordenamento e condicionantes.-----

-----É, pois, o que levo ao conhecimento de V. Exa.-----
-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 03.06.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

(...)

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
- a) Submeter a proposta da versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no art. 90º, nº 1 DL nº 80/2015, de 14 de Maio;-----
 - b) Enviar a deliberação da Assembleia Municipal e versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha para publicação em Diário da República, como estatuído nos arts. 92º e 191º do DL nº 80/2015, de 14 de Maio;-----
 - c) Proceder à divulgação da aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, bem como da Declaração Ambiental, de acordo com o previsto nos arts. 192º e 195º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;-----
 - d) Disponibilizar a versão final do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha no portal da Câmara Municipal de Arganil, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), como resulta do art. 94º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;-----
 - e) Remeter o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha para depósito e consulta, de acordo com os arts. 193º, 194º e 195º do DL nº 50/2018, de 14 de Maio;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----f) Enviar, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC – as peças escritas, plantas de zonamento, peças desenhadas, plantas de ordenamento e condicionantes.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

